

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2019

(Alterada pela Resolução Administrativa nº 10/2020 – publicada no DOE/TCE de 13.08.2020)

Estabelece procedimentos para envio da relação de responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos anos em que ocorrerem eleições, o Tribunal encaminhará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, até o dia quinze de agosto, a relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares, nos termos do disposto nos incisos II do art. 76, e II do art. 78, ambos da Constituição do Estado do Ceará, com trânsito em julgado nos oito anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição.

§ 1º A relação a que se refere o caput, após a referida data, deverá ser atualizada e publicada, diariamente, para consulta no portal do TCE, até a data da posse dos eleitos.

§ 2º Com vistas a uma maior compatibilidade da presente resolução administrativa com os incisos II do art. 76, e II do art. 78, ambos da Constituição do Estado do Ceará, considera-se:

a) processos de contas: as Tomadas e Prestações de Contas de Gestão, bem como as Tomadas de Contas Especiais instauradas em razão das hipóteses previstas nos arts. 8º e 51, da Lei nº 12.509/95 e suas alterações (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

b) transitada em julgado: as decisões exaradas em Acórdão ou Resoluções de cunho decisório ao mérito das Contas que não mais se sujeitem aos recursos com efeitos suspensivos, previstos na Lei Estadual nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, considerados os respectivos prazos legais.

Art. 2º Constarão obrigatoriamente da relação de que trata o art. 1º, caput, os seguintes dados:

I – identificação do responsável, com nome e CPF;

II – o número do processo no TCE, bem como as deliberações atinentes à condenação;

III – data em que a condenação transitou em julgado;

IV – a informação sobre o vínculo existente entre o responsável e a administração pública quando da ocorrência das irregularidades que deram causa à condenação, bem como o órgão ou entidade correspondente e a respectiva unidade de federação.

Art. 3º As decisões judiciais que suspendam ou anulem determinação do Tribunal de Contas, assim como as que importem exclusão dos responsáveis ou das deliberações da relação de que trata o art. 1º deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica do Tribunal, que, em 48 horas, orientará sobre as providências a serem adotadas com vistas ao cumprimento da decisão no exato limite da sua extensão.

Art. 4º Serão excluídos da lista de que trata a presente Resolução Administrativa os nomes dos responsáveis com contas julgadas irregulares, falecidos até a data de sua remessa à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 5º As informações contidas na relação de que trata o caput do art. 1º, assim como o cadastro referido no art. 6º, são de caráter público.

Art. 6º A Secretaria Geral, por meio de unidade definida por Ato da Presidência, deverá organizar e manter permanentemente atualizado cadastro dos responsáveis com contas julgadas irregulares.

Art. 7º Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta resolução e a dirimir os casos omissos, podendo, a critério da Presidência, em casos que entender mais controversos ou de maior relevância levar ao Plenário para deliberação.

Art. 8º Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Pontes (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya, Ernesto Saboia.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 13.12.2019